Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9421/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/03709/2012
PROTOCOLO	:	1232083
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N. 234/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONCORRÊNCIA N. 8/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$3.746.878,71

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. SERVIÇO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 234/2011, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ e a empresa MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica em diversas ruas do município.

Solicitada e deferida a licitação (peça 5 – 13 e 14.09.2011), realizada a reserva orçamentária (peça 6 – 15.09.2011), e confeccionado o edital de licitação (peça 12), passou-se à fase licitatória com a apresentação e análise das propostas de preços e habilitação (peças 34/37), apurando-se como vencedora a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.



Redigida a Ata de Abertura e Julgamento da licitação (peça 38 – 27.10.2011), foi concedido parecer jurídico favorável pela regularidade e do certame (peça 39 – 03.11.2011) tendo sido homologado e adjudicado o seu resultado em favor da empresa vencedora (peça 40 – 03.11.2011).

Realizado o Contrato (peça 41 – 7.11.2011), o seu extrato foi devidamente publicado (peça 4 – 21.11.2011), tendo sido emitida nota de empenho (peça 3 – 23.11.2011).

Encontram-se acostados o projeto básico da obra (peças 13/30), a planilha orçamentária (peça 30) e o cronograma físico-financeiro (peça 31).

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu Análise Conclusiva (ANC-AEAMA-13057/2012 – peça 45) constatando a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade do procedimento licitatório e do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

Verificou-se ainda os termos contratuais, atestando-se a previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais e, opinando ao final, pela regularidade do processo licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13483/2012 – peça 46).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizada na modalidade Concorrência Pública n. 08/2011, atende os requisitos da Lei 8.666/93 e o contrato firmado n. 234/2011, encontram-se regulares.

O processo licitatório na modalidade Concorrência Pública atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 8.666/93. Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato Administrativo nº 234/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH